



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
março de 2023.

Teresina/PI, 14 de

AL-P-(SGM) Nº 113/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: **"Define o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, estabelece a possibilidade de pagamento do abono do ano de 2023 previsto no art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 ser pago através de parcelas e altera a Lei Estadual nº 7.917/22".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/03/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6917888** e o código CRC **7E45ED08**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 14 de
março de 2023.

LEI Nº	DE	DE	DE 2023
			Define o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, estabelece a possibilidade de pagamento do abono do ano de 2023 previsto no art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 ser pago através de parcelas e altera a Lei Estadual nº 7.917/22.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O abono previsto no art. 26, §2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser pago de forma excepcional no ano de 2023 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo através de parcelas, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O abono previsto no art. 2º não será incorporado aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os profissionais vinculados à Secretaria do Estado da Educação, não enquadrados no inciso II, do **caput** do art. 2º, que exercem atividades em redes de ensino da educação básica, nos termos definidos na Lei 14.133/21, em outros órgãos do Poder Executivo Estadual perceberão o abono em valor equivalente ao previsto no art. 1º.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de

2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de março de 2023.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/03/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6917890** e o código CRC **7BF69248**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.001874/2023-60

SEI nº 6917890